



- h) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado; -----
- i) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; -----
- j) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
- k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante; -----
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; -----
- m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; -----
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no número 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; -----
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no número 3 do artigo 404.º do CCP; -----
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; -----

----- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. -----

----- Dois: - Entende-se por oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados. -----

----- Três: - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas. -----

----- Quatro: - No caso previsto na alínea q) do número 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. -----

----- Cinco: - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de trinta dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE-----


----- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

----- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante. -----

----- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

----- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

- 
- e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante; -----
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; -----
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual; -----
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver: -----
- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; -----
- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Primeiro Outorgante; -----
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual. -----
- Dois: - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.-
- Três: - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

----- Quatro: - Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA**-----

-----**FORO COMPETENTE**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA**-----

-----**ARBITRAGEM**-----

----- O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, nomeadamente, do artigo 476.º do CCP, para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o CCP. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- Um: - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato; -----

----- Dois: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**PRAZO SUPLETIVO**-----

----- Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato deverá o mesmo ser realizado no prazo de dez dias. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-----

-----DEVER DE SIGILO-----

----- Um: - Que o Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato; -----

----- Dois: - Que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato; -----

----- Três: - Que se exclui do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente autorizado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto. -----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-----

4

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2020 número 3956, através da requisição externa da despesa n.º 5125/2020, na rubrica _____ do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (_____).-----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-----

-----IMPOSTO DE SELO -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subseqüentes alterações ----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO